

O MEIO AMBIENTE E A DEFESA DA AMAZÔNIA

PINTO FERREIRA

I. Do meio ambiente

1. *A situação do mundo e os principais problemas ambientais*

O planeta Terra constitui um mundo ambiental em que se desenvolve a empresa da civilização humana. A humanidade existe há muito tempo usufruindo dos recursos naturais do mundo em que vive, dos quais vem se aproveitando de milênios. Até a presente data calcula-se que já existiram 81 bilhões de pessoas e é importante que cada povo realize um desenvolvimento sustentável para permitir o equilíbrio ecológico. Evidentemente há um desgaste dos recursos naturais e assim se deve fazer um melhor aproveitamento daquilo que a natureza oferece ao homem. O homem surgiu como um intruso impertinente na grandeza do mundo ambiental, que cada dia se torna menor inclusive porque ele é também um grande depredador.

Os problemas ambientais da Terra devem ser apreciados e resolvidos em seu conjunto. O profeta do meio ambiente, Buckminster Fuller, acentuou: "Não poderemos fazer funcionar nossa Nave Espacial Terra por muito mais tempo, a menos que a vejamos como uma nave espacial global e nosso destino como sendo comum. Tem de ser todos ou ninguém".

Foi criado o Worldwatch Institute, de Washington, que publica desde 1984, anualmente, o estudo intitulado "Situação do Mundo" (State of the World). O fundador do instituto e do livro é Lester Brown, membro graduado do Conselho de Desenvolvimento do Exterior.

Ele afirma que os agricultores são por natureza interdisciplinares, devendo preocupar-se com o aspecto econômico e seus mercados, bem como os solos, a entomologia e a nutrição dos vegetais. Conforme sinais vitais impor-

tantes, a situação do planeta Terra se está deteriorando. Os desertos estão cada vez maiores e as florestas estão sendo desmatadas. As florestas da África estão desaparecendo, os seus solos estão sofrendo erosão, os seus prados se deteriorando, com a população depredando o solo. A população africana é cada dia maior, com duzentos milhões de habitantes em 1950 e quinhentos e oitenta milhões em 1990, excedendo a capacidade de atendimento do sistema biológico.

Os solos aráveis tornam-se escassos. Na Amazônia se observa o seu constante desmatamento.

A camada de ozônio está sendo esgotada, os níveis de dióxido de carbono atmosférico (CO₂) estão se elevando, os resíduos tóxicos se acumulam.

Todo o mundo partilha do mesmo sistema climático, mas a temperatura do globo está mudando em alguns graus centígrados.

O State of the Word fez uma referência ao presidente das Maldivas, no Oceano Índico, Maumoun Abdul Grayoom, afirmando que a sua nação está em perigo pela aplicação das políticas energéticas de outros países. Isso se deve à grande dependência dos combustíveis fósseis, provocando a evolução do CO₂ atmosférico, e ao aquecimento da Terra. A consequência automática é a elevação do nível dos mares.

Robert Buddemeier, do Laboratório Nacional Lawrence Livermore, da Califórnia, tem pesquisado o impacto da elevação do nível do mar nos bancos de coral. Ele afirma que uma elevação de dois metros tornar-se-ia devastadora, pois tornaria inabitável todas as ilhas de coral baixas. As ilhas Maldivas, ao longo da costa oeste da Índia, e algumas nações antilhanas poderiam estar ameaçadas de extinção. Do mesmo modo as ilhas maiores e as regiões costeiras dos continentes, especialmente as cidades formadas em ilhas com linhas de arrecifes, assim como as planícies férteis que cercam os deltas dos rios também estariam em perigo. Caso típico citado por Buddemeier é o desta do Ganges-Brahmaputra-Meghna, em Bangladesh.

As preocupações ambientais com a atuação do movimento de defesa do meio ambiente surgiram com o Silent Spring, de Rachel Carson, em 1962, cujo principal problema era a poluição com os pesticidas, poluidores industriais e coisas semelhantes, provocada pela industrialização crescente.

Ao lado desses problemas típicos surgiram os problemas químicos, como a erosão do solo e o desflorestamento. No norte da Etiópia não existe mais solo arável suficiente para manter a agricultura de subsistência, daí resultando a fome periódica.

Outro problema que chama bastante a atenção é a chuva ácida. Um grupo de reflorestadores alemães ocidentais descobriu em 1968 que 8% de suas

florestas dão sinais de dano. Nesse mesmo ano o State of the World informou que vinte e dois países da Europa constataram a existência de sinais de danos nas florestas. Na República Federal da Alemanha, mais da metade de suas florestas estavam morrendo ou sendo danificada. A poluição do ar pode levar a chuva ácida a acabar com as matas e florestas.

No Brasil ocorre também o desmatamento da floresta amazônica, os danos causados ao pantanal mato-grossense, a destruição da mata atlântica, com prejuízos irreparáveis. Em Pernambuco é de citar o exemplo da reserva florestal do Engenho Pitanga, onde na década de oitenta se fez uma reforma agrária impensada, dando margem a uma população empobrecida que destruiu a maior parte de uma reserva de sete mil hectares, reduzindo-a para cerca de mil hectares.

A mudança do clima também está sendo verificada. Dois estudos dão mostras evidentes de que o aquecimento da Terra está em andamento. São estudos publicados por uma equipe de meteorologistas do Reino Unido e por uma equipe do Departamento de Geologia dos Estados Unidos. Tais problemas ambientais globais nem sequer eram temidos na década dos anos 60.

Há uma busca de alguns países para solucionar o problema. O acordo de Montreal, de setembro de 1987, concordou em reduzir a manufatura dos cloro-fluorcarbonos pela metade até o fim do século (v. Diálogo, v. 22, nº 1). É razoável, porque a comunidade internacional já sentiu o perigo que os cloro-fluorcarbonos representam para a atmosfera superior e a camada de ozônio.

Diversos países estão procurando combater a erosão do solo, como os Estados Unidos. A antiga União Soviética abandonou o seu antigo sonho de fazer os seus imensos rios siberianos correrem para o norte. A China reduziu quase à metade o seu produto nacional bruto para fins militares, de 13% no início dos anos 70 para 7% em 1987. Tais recursos foram aplicados no reflorestamento, no planejamento familiar, para reduzir cada família a um único filho, e afinal no desenvolvimento econômico, combinando tal mudança com reformas econômicas.

A energia nuclear também é motivo de preocupação pelos danos causados em diversos momentos. Buscam-se alternativas como as células fotovoltaicas para a conversão da energia solar em energia elétrica ou a energia geotérmica, ou a energia eólica. Também se buscam as fontes renováveis de energia.

Os relatórios do State of the World, especialmente ainda as palavras do seu diretor, Lester Brown, buscam medidas para salvar a Terra de um desastre ecológico. Ele estima que providências básicas devem ser tomadas, com o gasto de cerca de cento e cinquenta bilhões de dólares por ano. Essa importância é demasiada? É evidente que não, pois representa tão-somente um sexto dos

orçamentos militares combinados do mundo, calculados em novecentos bilhões de dólares por ano.

Relembra Lester Brown que nos últimos quarenta anos o mundo se viu preso por uma definição militar de segurança, porém para alguns países o avanço de desertos pode ser uma ameaça maior. Quando um país perde o seu solo e a sua reserva florestal, perde automaticamente a sua capacidade produtiva, assim como a sua segurança (v. "A situação do mundo", entrevista com Lester Brown, in *Diálogo*, 1989, 4:22, transcrito de *Technology Review*, 1988. A entrevista foi feita por Sandra Hackman e Marc S. Miller, editores da *Technology Review*, 1988.

2. As conseqüências e os perigos do efeito estufa

O ecossistema da Terra mantém um equilíbrio frágil. Como salienta Andrew C. Revkin, foi uma redução pré-histórica de menos de cinco graus na temperatura média global do clima da Terra em tempos passados que provocou uma série de eras glaciais. Os especialistas acreditam que uma mudança de temperatura de alguns graus de direção oposta trará um aquecimento gradual da atmosfera do mundo. Ela provocará então uma perigosa elevação do nível do mar, furacões e ciclones mais sérios e grandes mudanças nas precipitações pluviométricas, desorganizando a agricultura atual.

Foi cunhado um termo bem sonante para essa perspectiva: é o chamado *efeito estufa*.

Andrew C. Revkin, em estudo publicado com o título "*A vida com o efeito estufa*", explica o seguinte: "O dióxido de carbono e outros gases que estão se acumulando na baixa atmosfera permitem que os raios do sol entrem, mas prendem o excesso de calor como uma estufa gigantesca. Este aquecimento, que alguns climatologistas já detectam, talvez seja perigoso por duas razões. Primeira: está acontecendo rapidamente, ao correr de dezenas de anos, em vez de dezenas de milhares de anos que levaram às eras glaciais. Segunda: a causa principal do efeito estufa é a própria civilização industrializada".

A idéia que subjaz do chamado efeito estufa é simples: os gases acumulam-se na atmosfera com os subprodutos da indústria e da agricultura humanas, tais como o dióxido de carbono, principalmente este, porém ainda o metano, o óxido nitroso, o ozônio e os clorofluorcarbonos, que permitem a entrada dos raios de sol sem deixar sair o excesso de calor. A conseqüência disso é a elevação da temperatura média do globo há décadas. Os níveis de dióxido de carbono estão agora 25% mais altos do que em 1860, esperando-se que a carga de gases de estufa da atmosfera permaneça crescendo. Calcula-se que em

meados do século XXI a temperatura média do globo crescerá entre 1,5 a 4,5 graus centígrados. Tal situação provocará o aumento das geleiras derretidas e o aquecimento da água do mar. O nível do mar poderá elevar-se cerca de dois metros, inundando ilhas e áreas litorâneas baixas.

Stephen Schneider, especialista em clima do Centro Nacional de Pesquisa Atmosférica de Boulder, Colorado, profetiza o seguinte “Estamos alterando o meio ambiente com muito mais rapidez do que, possivelmente, podemos prever as conseqüências”. A verdade é que os seres humanos estão afetando o equilíbrio ecológico de todo o mundo, de uma vez, e não somente de uma região.

Ultimamente tem sido bastante culpado o Brasil pela elevação do efeito estufa, ameaçando tornar infeliz a vida da Terra. Realmente o desmatamento da Amazônia é perigoso, porém o grande perigo é da própria civilização industrial. As nações industrializadas são as maiores responsáveis por esse efeito estufa.

Esclarece Andrew C. Revkin: “Como os gases de estufa resultam principalmente da indústria e da agricultura, não é exagero dizer que a própria civilização constitui a causa fundamental do aquecimento do globo”.

Nos últimos cem anos o dióxido de carbono atmosférico, gerado e consumido naturalmente pelos animais e pelas plantas, tem estado mais ou menos em equilíbrio com a minúscula quantidade de centenas de partes por milhão. O volume de dióxido de carbono aumenta e cai um pouco de acordo com a propagação e a retração de geleiras, à medida do ciclo de surgimento e desaparecimento das eras glaciais.

Até a revolução industrial os níveis de dióxido de carbono nunca se elevaram acima de duzentas e oitenta partes por milhão. Essa quantidade é administrável. Desde o início do século XIX a queima de combustíveis fósseis, sobretudo carvão, começou a subir, ampliando-se depois de 1980 e atingindo trezentas e quarenta partes por milhão em 1987. Têm aumentado também os níveis dos outros gases de estufa, como o metano, o clorofluorcarbono, o óxido nitroso e o ozônio, que formam o escudo benéfico contra a radiação ultravioleta, que, em alto nível na atmosfera, destrói a camada protetora.

O efeito estufa tem conseqüências para o aquecimento global da Terra, o aumento da precipitação pluviométrica, pois o ar mais quente provocará uma evaporação maior das águas dos oceanos, maior número de nuvens e uma elevação geral das chuvas e da neve entre 5 e 7%.

As causas do efeito estufa são as seguintes: industrialização, produção de energia e reflorestamento.

Cabe mencionar a fome, que leva à destruição de florestas na busca por alimentação. Cerca de 75% do desflorestamento que existe no mundo é feito por gente sem terra em busca desesperada de alimento, afirma José Lutzenberg, diretor da Fundação Gaia.

Quem deve buscar a solução? Richard Benedick, no Departamento de Estado Norte-Americano, respondeu: “As nações industrializadas que criaram a maior parte do efeito estufa devem liderar a busca de soluções” (sobre o assunto leia-se o artigo de Andrew C. Revkin intitulado “*A vida em o efeito estufa*”, da revista *Discover*, transcrito em *Diálogo*, 4:22, 1989).

3. Do meio ambiente na Constituição brasileira de 1988

A Constituição brasileira de 1988 interessou-se profundamente pelo meio ambiente. Em seu art. 225 estabelece várias prescrições relativas à matéria.

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV — exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A floresta amazônica brasileira, a mata atlântica, a Serra do Mar, o pantanal mato-grossense e a zona costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

São indispensáveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Ao lado da Constituição foi editada uma lei ordinária sobre o meio ambiente, conhecida como Lei Ambiental, a saber: a Lei nº 9.605, de 12-2-1998, regulando de forma mais detalhada a matéria exposta na Constituição federal. Tal lei define o crime ecológico, responsabiliza os infratores, adverte e pune os danos causados ao meio ambiente, busca proteger e preservar a natureza, o mundo animal e vegetal, em suma, a biodiversidade.

II. Meio ambiente e dano ecológico

1. Meio ambiente e ecologia

A Constituição brasileira de 1988 tem um capítulo inteiramente novo visando à proteção do meio ambiente. É o art. 225, que prescreve: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Trata-se da quarta geração dos direitos fundamentais — além dos direitos individuais, políticos e econômicos-sociais —, que são os direitos à higidez do meio ambiente e ao desenvolvimento dos povos.

A expressão “meio ambiente” foi provavelmente introduzida em 1835 por St. Hilaire em seus Estudos de um naturalista e, depois, por Comte, em seu Curso de Filosofia positiva.

O meio ambiente pode ser definido como um complexo de relações entre o mundo natural e os seres vivos que influenciam a sua vida e o seu comportamento.

Compõe-se o meio ambiente de um complexo de elementos naturais, culturais e artificiais: meio ambiente natural, abrangendo o solo, a água, o ar

atmosférico, a flora, a fauna, em suma, a biosfera; meio ambiente cultural, formando pelo patrimônio artístico, histórico, turístico, paisagístico, arqueológico; meio ambiente artificial, integrado pelo espaço urbano construído, tais como edificações, ruas, praças, áreas verdes, equipamentos públicos.

Vários congressos foram realizados sobre o tema, como a Conferência de Estocolmo, de 1972, reunindo 114 países, e a Conferência que teve lugar no Rio de Janeiro, em 1992.

Novos conceitos foram introduzidos na teoria social da Constituição, como os de ecologia, biodiversidade, ecossistema, crime ecológico e dano ecológico.

A palavra “ecologia” significa o estudo da adaptação dos organismos vivos ao meio no qual vivem. Foi introduzida pela primeira vez na ciência pelo naturalista alemão Haeckel no livro *Morfologia geral dos organismos*.

A palavra “biodiversidade” significa o conjunto de espécies dos animais e vegetais do planeta. Biodiversidade pode ser, assim, definida como a variedade de genes, espécies e ecossistemas existentes na natureza.

As conferências supramencionadas advertiam sobre o atual desmatamento do planeta, assinalando que aproximadamente 60.000 das 240.000 espécies de plantas de todo o mundo desaparecerão se prosseguir o atual ritmo de desmatamento. Cerca de 17 milhões de hectares de florestas tropicais estão sendo destruídos anualmente. Só na Amazônia foram derrubados, com as destrutivas motosserras, 10,5% da Floresta Amazônica, no decorrer da sua história, o equivalente a 425 mil quilômetros.

As queimadas na Amazônia liberam anualmente grande quantidade de CO₂ (gás carbônico), que é o principal causador do aumento do efeito estufa (o aquecimento do planeta). Tal quantidade é comparável a 30% do total produzido pelos 400 milhões de automóveis no mundo.

Por isso divulgou-se a tese de que a Amazônia é o “pulmão do mundo”, para justificar a questão básica de preservação da capa florestal da Amazônia, pois esse ecossistema é tido como fundamental para suprir o oxigênio da atmosfera. Acusou-se então a utilização de tais queimadas para mostrar que o aumento acelerado de gás carbônico na atmosfera é a causa principal do efeito estufa.

2. Crime ecológico e dano ecológico

Outros conceitos que transparecem da Constituição são os de crime ecológico e dano ecológico. É o que está prescrito no art. 225, § 3º: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores,

peças físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

O crime ecológico é previsto na Constituição de 1988, cuja grande novidade é a responsabilidade penal por danos causados ao meio ambiente, o que não ocorria nos textos constitucionais anteriores. Entretanto, não se pode prever, violar ou punir senão aquilo que está previsto na lei, conforme o art. 1º do Código Penal, de acordo com o princípio da legalidade das penas e delitos; por isso que o crime ecológico do texto constitucional vigente deve ser regulamentado por normas penais ecológicas, que serão introduzidas em um direito penal especial, ou lei específica disciplinadora.

A palavra “dano” tem origem latina, significando perda, depauperamento, derivando da raiz *da*, proveniente do antigo particípio de *dare*. O jurista Paulo define como *diminutio et quase diminutio patrimonii* (D. 39, 2, 3). Em seu sentido amplo, pode ser entendido como a lesão de qualquer bem jurídico.

Discute-se também o problema da responsabilidade penal da pessoa jurídica. A história da civilização nos últimos séculos é acompanhada de uma série de danos causados ao meio ambiente e de destruição da natureza, numa situação que se não for impedida levará a inabitabilidade da Terra pela falta de recursos naturais necessários à vida.

Daí decorre a necessidade de responsabilizar as pessoas tanto penal como civilmente. Responsabilizar as pessoas físicas pelos danos causados à natureza é fácil; o difícil é responsabilizar as empresas, as pessoas morais ou as pessoas jurídicas, que são as que mais danos causam ao meio ambiente.

Sobre a responsabilidade penal das empresas ou das pessoas morais existem duas posições diferentes no direito comparado.

A primeira orientação é no sentido de sancionar penalmente as pessoas coletivas, o que se impôs na Inglaterra, França, EUA. Também podem ser indicados como implantadores de tal sistema o Canadá, a Austrália e a Holanda.

Outra orientação é a de acentuar a impossibilidade de responsabilidade penal das pessoas jurídicas, como em Portugal, Alemanha, Espanha e Itália.

Em Portugal, o novo CPC (Dec.-Lei nº 400, de 23-9-1982) determina o carácter pessoal das responsabilidades em seu art. 11: “Salvo disposição em contrário são as pessoas singulares susceptíveis de responsabilidade criminal”.

Na Itália, somente se permite a responsabilidade pessoal. Declara o art. 27, § 1º, da Constituição italiana de 1947: “A responsabilidade penal é pessoal”.

Na Espanha, com a reforma do CP trazida à baila pela Lei Orgânica de 25-6-1983, restringe-se a capacidade penal ativa somente para as pessoas físicas, as sociedades autônomas não tendo responsabilidade penal.

Atualmente a tendência é a indenização pelo dano causado por atividade industrial, desenvolvendo-se o princípio do poluidor-pagador, adotado pela Conferência de Estocolmo de 1972.

A atmosfera fica poluída devido à emissão de dióxido de carbono, proveniente dos carburantes dos veículos, das fábricas e usinas termoelétricas, do aproveitamento do carvão de pedra e do petróleo, o que compromete a camada de oxônio protetora do planeta.

Os maiores poluidores do meio ambiente são os países primeiro-mundistas.

A revista americana *Time* publicou dados que mostram o pequeno percentual da influência do Brasil nesse quadro geral. Os maiores poluidores são os EUA, com 1.224,7%; a União Soviética (hoje extinta), com 1.013,6%; depois a Europa Ocidental com 791,6%, e, como um dos derradeiros da fila, o Brasil, com 50,2%.

A abertura do buraco de ozônio é perigosa para a Terra. O dióxido de carbono e outros gases que estão se acumulando na baixa atmosfera permitem que os raios do sol entrem, mas prendem o excesso de calor como uma estufa gigantesca.

O ozônio é um gás oxidante e reativo concentrado na camada de ozônio (90%). Essa camada é uma cobertura com aproximadamente 20 quilômetros de espessura, distante 25 quilômetros da terra, concentrando cerca de 90% do ozônio atmosférico e atuando como protetora do nosso planeta contra os efeitos nocivos da radiação ultravioleta.

A Constituição Federal brasileira também procurou amparar alguns ecossistemas de importância para o País no art. 225, § 4º, dizendo o seguinte: “A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, O Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

Tudo isso se justifica. Da Mata Atlântica só restam 10% da sua área original. O desmatamento da Amazônia é impressionante, vendendo-se madeira brasileira para as fábricas norte-americanas e européias, madeira de melhor qualidade. Mil e duzentas toneladas de mercúrio já foram despejadas nos rios; os poluentes das fábricas poluem os rios e matam os peixes.

Dá o cuidado do legislador constituinte em estabelecer regras que possam eventualmente prevenir esse dano ecológico ao País.

III. A Nova Lei Ambiental

1. A nova Lei Ambiental

Uma nova lei ambiental foi editada, que é a Lei nº 9.605, de 30.03.1998. O crime ambiental tem lei rígida e cuidando da punição de várias atitudes e comportamentos daqueles que antes buscavam a degradação da natureza. Conforme a Lei nem pixadores nem grafiteiros poderão escapar de punições que antes eram permitidas. Resta somente saber se a nova lei será realmente aplicada ou será apenas uma piada.

A nova legislação determina a prisão administrativa e criminal das condutas e atividades consideradas como lesivas ao meio ambiente. Entre uma das suas principais atividades está o preceito regulamentando a punição para o caso de pixação e grafiteiro. Também busca a punição para os crimes provocados sem intenção, a saber crimes culposos, que têm entretanto uma pena diferenciada dos crimes dolosos ou cometidos intencionalmente.

No fundo é uma lei para os países do primeiro mundo, visto que no país vai apenas transformar-se numa ilusão, pois há inúmeras possibilidades para livrar os criminosos do crime ambiental.

A sociedade deverá ser educada para uma nova discussão e compreensão do problema, pois antes da nova lei existiam algumas centenas de diplomas legais, inclusive medidas provisórias, projetos de lei e também artigos da Constituição regulando a matéria. A nova lei muda na sua essência, com a sua implantação a matéria antes regulada de forma distante. O que antes era simples contravenção se transforma em crime, passível de multa e reclusão.

Na nova lei a defesa e preservação da fauna, flora e animais tem regulações específicas com capítulos próprios. A fiscalização também foi ampliada devendo ser apoiada em seu trabalho pelas Forças Armadas e policiais, militar e federal.

Entretanto a fiscalização é bem pequena pela existência de poucos fiscais e de poucos militares.

À evidência se ampliou teoricamente a fiscalização, pois só a intimidação obrigará os infratores a pensar várias vezes antes de matar os animais e desmatar ou queimar as florestas. Em Pernambuco, na Zona da Mata, os principais motivos desta degradação do ambiente são as queimadas e desmatamentos, como fontes principais do desequilíbrio ambiental na região, tanto na mata norte como na mata sul.

Alguns estudiosos, como Alexandre Araújo, coordenador da Associação Pernambucana de Defesa da Natureza (ASPAN), afirmam que essa lei é uma

lei para o primeiro mundo, tornando-se assim de difícil aplicação. No fundo a única viabilidade de eficácia da lei é a aplicação de penas severas para os crimes dolosos e culposos, e não somente a pura intenção de praticar o crime.

Os recursos materiais para a fiscalização também são muito precários.

Convém agora apreciar quais as principais inovações da nova lei ambiental com respeito à legislação antiga.

2. Quadro comparativo da antiga e a nova Lei Ambiental

Legislação antiga	Legislação nova
A pessoa jurídica não tinha responsabilidade criminal.	Ela define a responsabilidade de pessoa jurídica, incluindo a responsabilidade penal e também autoriza a responsabilidade de pessoa física autora ou co-autora da infração.
A reparação do dano ambiental causado não extinguiu a penabilidade.	A punição torna-se extinta com a apresentação de laudo comprobatório da recuperação do meio ambiente.
Inviabilidade de aplicação direta de pena restritiva do direito de multa.	Desde a constatação de dano ambiental, tanto as penas alternativas como a multa poderão ser aplicadas imediatamente.
Não ficava bem definida a destinação dos produtos e instrumentos da infração.	Os produtos e subprodutos da flora e da fauna poderão ser doados ou destinados e também os instrumentos empregados na infração poderão ser vendidos.
Matar um animal da fauna silvestre, mesmo para efeito de alimentação, era considerado crime inafiançável.	Matar animal também continua sendo crime, porém quando se trata de alimentar a fome da pessoa, a lei discrimina como abate.
Inexistiam disposições claras sobre experiências realizadas com animais.	As experiências dolorosas ou cruéis em animal vivo, mesmo que sejam feitas para fins didáticos ou científicos, consideram-se como crimes, desde que existam recursos alternativos.
Pixar e grafitar não possuíam penas definidas	A prática de pixar, grafitar edificações ou monumentos urbanos subordinam o infrator a um ano de detenção.
A prática de soltar balões não tinha penas bem definidas.	Fabricar, vender ou transportar ou soltar balões, por causa da possibilidade e risco de causar incêndios tanto em florestas como em áreas urbanas, sujeitando o infrator a prisão e multa.

Destruição e dano de planta de ornamentação em áreas públicas ou privadas, eram considerados como contravenção.	Tal destruição, dano ou lesão ou mau-trato de plantas de ornamentação são considerados como crime, punido até um ano.
O acesso livre às praias era permitido entretanto sem previsão de punição criminal a quem o impedisse.	Impedimento ou dificuldade para alguém usar o uso público de praias sujeita o infrator até cinco anos de prisão.
A comercialização, transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais estavam punidos como contravenção.	A compra, venda, transporte, armazenamento de madeira, carvão ou lenha sem a licença de autoridade competente sujeita o infrator até um ano de prisão e multa.
As multas em suas maioria eram determinadas mediante instrumentos normativos, possíveis de contestação judicial.	A afixação e aplicação de multas têm força de lei.
A multa máxima por hectare, metro cúbico ou fração era de R\$ 5.000,00.	A multa administrativa varia de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00

Os livros existentes sobre o assunto já são inúmeros, cabendo uma consulta resumida ao texto do Diário de Pernambuco, de 31 de março de 1998, intitulado *Crime ambiental tem lei rígida*.

3. O Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, especificando as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e com diversas providências

Determinações específicas surgiram com o Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999 (DOU de 22-09-1999), com 62 artigos, dizendo o seguinte em seu art. 1°: “Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação”.

As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I — advertência; II — multa simples; III — multa diária; IV — apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V — destruição ou inutilização do produto; VI — suspensão de venda e fabricação do produto; VII — embargo de obra ou atividade; VIII — demolição de obra; IX — suspensão parcial ou total das atividades; X — restritiva de direitos; e XI — reparação dos danos causados. Diversas seções foram abertas no dito Decreto, tendo em vista as sanções aplicáveis às infrações contra a fauna, contra a flora, contra a poluição e outras infrações ambientais, contra a ordem urbana e patrimônio cultural, contra a administração ambiental, tudo entrando em vigor na data de publicação do Decreto.

Resta apenas então aplicar a legislação.

O grande problema não é legislar, é executar a lei. Marx disse de uma feita com ironia: “pode-se colocar na lei tudo o que se quiser, contando que não se aplique”. Daí vem a teoria das ilusões constitucionais e legislativas.

IV. A Defesa da Amazônia Legal

1. A Amazônia legal e as ameaças de partilha da soberania e internacionalização

A Amazônia Legal é uma imensa região de beleza deslumbrante que merece ser amparada. Diversos estudiosos já se interessaram pelo problema, entre eles Tavares Bastos e sobretudo Euclides da Cunha. Este publicou importantes trabalhos hoje em dia colecionados em suas *Obras Completas* (em dois volumes, publicada pela Biblioteca Luso-Brasileira, Companhia José Aguilar Editora, 1966), especialmente um fascinante estudo intitulado *Terra sem história (Amazônia)*, p. 224 s., com beleza e estilo literário, onde quase no começo se expressa na sua epopéia: “A impressão dominante que tive, e talvez correspondente a uma verdade positiva, é esta: o homem, ali, é ainda um intruso impertinente. Chegou sem ser esperado nem querido — quando a natureza ainda estava arrumando o seu mais vasto e luxuoso salão. E encontrou uma opulenta desordem ... Os mesmos rios ainda não se firmaram nos leitos; parecem tatear uma situação de equilíbrio derivando, divagantes, em meandros instáveis, contorcidos em sacados, cujos istmos a reveses se rompem e se soldam numa desesperada formação de ilhas e de lagos de seis meses, e até criando formas topográficas novas em que estes dois aspectos se confundem;

ou expandindo-se em furos que se anastomosam, reticulados e de todo incharacterísticos, sem que se saiba se tudo aquilo é bem uma bacia fluvial ou um mar profusamente retralhado de estreitos”.

A Amazônia Legal é uma imensa região que ocupa uma parte considerável da América Latina com imensas riquezas e uma grande bacia hidrográfica e por isso tem chamado atenção das grandes potências estrangeiras, que buscam uma partilha da soberania brasileira ou a internacionalização da Amazônia.

Seria interessante comprovar a relevância de declarações sem dúvida alguma de insuportável insolência de alguns homens públicos estrangeiros. Senão vejamos.

Al Gore — Vice-Presidente dos Estados Unidos: “Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos”.

Mitterand declarou: “O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia”.

Gorbachv foi também expressivo: “O Brasil deve delegar parte dos seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competente”.

Vê-se assim que há uma cobiça internacional para a partilha do poder soberano do Brasil sobre a Amazônia, sobre o qual a nação deve ficar alerta.

A política de globalização acentua esse perigo e esse temor.

É de relembrar que já vem circulando na televisão estrangeira uma propaganda de um gigantesco pool de empresas, aparecendo no mapa o Brasil e a China, cortando estas duas grandes nações e apontando-as como os grandes vilões da humanidade. Tem sido apontados a Índia, o Brasil e a China aparecendo na propaganda da televisão estrangeira, como os países que mais poluem o mundo. A Convenção do Clima tem na sua pauta na qual a responsabilidade pelos defeitos climáticos está sendo apontada para o Brasil como um grande vilão da poluição.

Busca-se assim colocar a Amazônia como uma área fora do nosso controle soberano.

As tendências à globalização ampliam esse sufoco. Há uma globalização progressista própria dos países desenvolvidos e uma globalização neocolonialista que intimida e desfavorece os países chamados emergentes, designação concedida aos antigos países coloniais.

Maurício Strong, Secretário Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, afirma que os países do sul, especialmente os menos desenvolvidos, “tornaram-se vítimas e não beneficiários da globalização da economia mundial, com suas frágeis economias vulneráveis às ditas mudanças” (Vide Strong, 1991, in Sachs, Ignacy, *Estratégias de*

transição para o século XXI — desenvolvimento e meio ambiente, Studio Nobel, Fundap, 1993, p. 15-16). Veja-se também o discurso do Presidente do IAB, Dr. Hermann Assis Baeta, na abertura do Seminário “Amazônia e Soberania Nacional” publicado no livro *A Amazônia e Soberania Nacional*, pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, Rio de Janeiro, 1997.

A Amazônia Legal é uma imensa região com uma superfície geográfica de 5.402.000 km², porém 66% desse imenso território pertence ao Brasil, isto é, uma área de 3.560.000 km² da área total:

País	Distribuição dos territórios da Bacia do Amazonas	
	Área	%
Brasil	3.560.000 km ²	66,0%
Peru	785.000 km ²	15%
Bolívia	510.000 km ²	9,2%
Colômbia	309.000 km ²	5,5%
Equador	138.000 km ²	2,5%
Venezuela	100.000 km ²	0,8%
	5.402.000 km ²	100%

Essa tentativa de partilha ou conquista da Amazônia já vem de longa data. No século passado Eduardo Prado escreveu o seu livro intitulado *A ilusão americana*, cuja primeira edição foi proibida pela polícia, confiscada e suprimida por ordem do governo brasileiro. Mais tarde a Editora Brasiliense de São Paulo publicou uma edição em 1957. Nos ditos livros se transcreve discurso pronunciado por um homem público americano. Evarts em um banquete, e tido como um dos homens mais espirituosos de seu país, o espirituoso de profissão, *professional wits*, dizendo o seguinte, no meio dos sorrisos amarelados dos mexicanos, bem como das gargalhadas dos grangazás ianques, o seguinte: “A doutrina de Monroe é por certo uma boa coisa, mas, como toda as coisas boas antiquadas, precisa ser reformada. A América para os americanos. Ora, eu proporia com prazer uma aditamento: Para os americanos, sim senhor, mas, entendamo-nos, para os americanos do norte (aplausos). Comecemos pelo nosso caro vizinho, o México, de que já comemos um bocado em 1848. Tomemo-lo (hilaridade.) A América Central virá depois, abrindo nosso apetite para quando chegar a vez da América do Sul. Olhando para o mapa vemos que aquele continente tem a forma de um presunto (aplausos e hilaridade prolongada.) Isto é fatal, isto é apenas questão de tempo. A bandeira estrelada é

bastante grande para estender a sua sombra gloriosa de um oceano a outro. Um dia ela flutuará única e ovante do Pólo Norte ao Pólo Austral.”

Nas amarelcidas democracias das nações emergentes o Estado Constitucional é aos poucos substituído por um neocolonialismo político. As grandes potências não se interessam mais por uma dominação política, quase sempre intranquila e desastrosa, porém por um neocolonialismo econômico que dificulta a ascensão política e econômica de tais países periféricos.

2. A visão geopolítica imperial de Portugal, a fronteira norte e a fronteira sul do Brasil

Os homens públicos portugueses tiveram uma notável noção política conseguindo a construção de uma obra de engenharia política conducente a uma grande nação prosperando nos trópicos. A aventura de Vasco da Gama e de Pedro Álvares Cabral foi ao que parece a primeira aventura globalizando do mundo, em que se expandiu o universo europeu para uma área mais ampla da América e da África. Discute-se se o descobrimento do Brasil foi casual ou intencional, é de acreditar que esta segunda alternativa tenha sido mais verdadeira, o descobridor português, Pedro Álvares Cabral, pertencente a nobreza lusitana é um homem de levada estatura, cerca de 1,90 m, que o distanciava da estatura do português da época com 1,65 m, porém com um vigoroso espírito aventureiro. A obra de colonização portuguesa nos trópicos pareceu proveitosa, apesar de suas insuficiências e falhas com o escravagismo e a violação dos direitos indígenas, porém conseguiu uma nação de proporções territoriais gigantescas, uma das maiores do mundo. A unidade desse império foi uma proveitosa obra de engenho política de Estado.

A sustentação desse mundo teve grandes dificuldades sobretudo na fronteira sul do país, com as guerras platinas, no princípio da nossa história, e atualmente na fronteira norte, onde se desenvolve a guerra do narcotráfico e da devastação das riquezas naturais da região.

Os perigos da fronteira sul se deslocaram internacionalização da Amazônia; é uma conspiração em Estatuto da Hiléia Amazônica e se enfeixa ultimamente brasileiros defendendo a divisão do país em três fatias: internacionalizada, o Nordeste empobrecido e o Sul de reagir com o fortalecimento da soberania nacional.

Órgãos da imprensa estrangeira e nacional têm divulgado notas para esvaziar os orçamentos militares do país, reduzindo o papel das Forças Armadas nacionais a um papel secundário de forças subalternas e simples auxiliares da segurança interna dos exércitos latino-americanos.

Por isso alertou o consagrado pensador político brasileiro, Paulo Bonavides “Desarmar o país é o primeiro passo para a sua desnacionalização e o seu desmembramento. Ocupemos pois a Amazônia que é o nosso primeiro dever, antes que os outros o façam. O Presidente da República parece haver tomado consciência da gravidade nacional e internacional deste perigo”.

É preciso chamar a atenção para cobiça que se estampa na ponta de lança das ORGs, das chamadas Organizações Não-Governamentais, com a linguagem melosa e astuta da preservação da cultura indígena, de cruzada ecológica, defesa da floresta amazônica, batalha pela sobrevivência das tribos indígenas.

Este brado de alerta de Paulo Bonavides deve ser meditado: “O cavalo de Tróia de falsos ecologistas, falsos antropólogos, falsos indianistas e falsos evangelizadores se introduz sub-repticiamente na Amazônia diante de uma nação perplexa, assolada de crises sucessivas e cumulativas de desagregação do país: a crise de governabilidade, a crise de institucionalidade e retrocesso institucional e, de último, a crise de desnacionalização, para a qual nos quisemos empurrar com o separatismo de opereta e fancaria, cuja facilidade ridícula pode, todavia, principiar como comédia e acabar como tragédia”.

É preciso relembrar à nossa história o que aconteceu com o México, que perdeu para os Estados Unidos a sua Amazônia setentrional.

A história é mestra da vida. Na guerra contra os Estados Unidos, provocada por estes, o México perdeu a sua Amazônia do Norte. Esta não tinha reservas tropicais, porém um clima temperado, com terras fertilíssimas e amplas, revelando as pastagens do Texas, as riquezas dos imensos lençóis petrolíferos e o ouro escondido da Califórnia. A Califórnia foi descrita de forma apaixonada, como “a mais rica e a mais bela e a mais saudável região do mundo”.

Tratava-se na época de uma imensa região com cerca de 850 mil milhas quadradas, com a população rarefeita e embutida nas antigas possessões espanholas herdadas pela República do México, quando ela se emancipou em 1821 do domínio espanhol.

Os norte-americanos foram ocupando lentamente e de forma pacífica a região hospitaleira, demarcando terras de propriedade privada de que se aposaram com a benevolência do México. Logo depois o território do Texas se desmembrou da República mexicana, já com ampla população norte-americana, que para lá havia emigrado, e depois ela se autoproclamou uma república em 1836, que apenas durou 9 anos.

A guerra mexicana foi travada pelos Estados Unidos não como uma disputa fronteiriça, porém pela gula sobre o fértil território do sudoeste.

Na época a República do México era um país de 7 milhões de habitantes que não pode enfrentar os Estados Unidos já fortalecidos pelos seus 20 milhões de habitantes, que se consumou com a tragédia de uma guerra perdida.

Foi assinado um tratado de paz. “O tratado de paz, assinado em Guadalupe trasladou para os Estados Unidos o território que desde então se tornou os Estados da Califórnia, Nevada e Utah, parte do Colorado e a maior parte do território do Novo México e do Arizona.

Tratou-se na verdade de uma guerra de conquista, e não de uma disputa de fronteiras.

No fundo é a política expansionista do bengalão, a política do *big stick* feita no Caribe, significando na prática o seguinte: “fale manso e use um bom porrete. E você vai longe”.

No Brasil tem ocorrido ultimamente um desmonte das Forças Armadas. Os militares reclamam justamente dos seus soldos e dos equipamentos, como também se sentem escandalizados e com desânimo diante de falcatruas tornadas públicas pela CPC do orçamento. Uma fala do ex-Ministro da Fazenda, Maurício Correia, já aludiu à hipótese da fujimorização do Brasil com o apoio da farda. Mas foi logo desmentida a cólera das legiões romanas, embora com um sorriso disfarçado e irônico.

O Exército brasileiro tem atualmente um percentual muito baixo no orçamento. Desde a Independência a fatia das forças armadas no orçamento nunca foi tão baixa, alcançando apenas 2,2% de todo insuficiente para promover o melhor equipamento de nossas forças armadas.

Diversos estudos têm sido feitos sobre a origem do Exército brasileiro. Ele nasceu possivelmente no século XVII em nosso Vietnã colonial, quando as tropas da Coroa portuguesa foram engrandecidas pelas guerrilhas de negros dirigidos por Henrique Dias e armadas com o arco e flecha do índio Felipe Camarão. Nesse Vietnã colonial o Brasil nascente deu uma surra e venceu à Holanda, a grande potência naval no mundo e também a 1ª potência militar. Mais tarde o Exército se fortaleceu sobretudo com a guerra do Paraguai, continuou sempre em expansão, porém exige uma modernização e maior orçamento.

Os gastos militares do Brasil perdem em comparação com outros países. Tomando-se como base o PIB, as despesas militares do país montam somente a 0,7% do PIB, são 5 vezes menores do que as do Peru e menos da metade das da Argentina.

O foco da nossa ascensão tanto de civis como dos militares depois do fim da guerra fria não deve se orientar mais para o chamado inimigo interno.

Outros focos chamam a atenção do país.

Os militares desconfiam de como missionários e antropólogos atuam como ponta de lança de ávidos interesses estrangeiros pela riqueza da Amazônia e de sua biodiversidade. Outro tema é o dos morros do Rio de Janeiro e outras metrópoles, onde dominam a desordem e a criminalidade provocando uma convulsão social.

As Forças Armadas não devem transformar-se em forças desarmadas, mas o país deve sobretudo elaborar um novo hino ideológico, buscando a proteção de fronteiras do norte, tendo em vista sobretudo as frequentes manobras militares realizadas em nossa zona fronteira. O povo deve desconfiar dos exercícios e das manobras do exército americano naquela região.

A verdade é que as riquezas da Amazônia atraem com entusiasmo a cobiça e a voracidade de grandes potências, entre elas os americanos e alguns outros países europeus, que sob o pretexto de combate ao tráfico de drogas ou de defesa das reservas indígenas, podem promover uma intervenção em nosso país, talvez mesmo com a proteção refinada e hipócrita da Organização das Nações Unidas.

As pretensões estrangeiras sobre a Amazônia sempre foram ameaçadoras desde o século passado como relata Eduardo Prado em livro famoso, cuja leitura é aconselhável. O país deve precaver-se dessa ambição.

Deve-se afirmar que não existe no Brasil uma crise de governabilidade, e sim uma crise de moralidade pública e de caráter. Deve-se adotar o aforismo de Montesquieu, de que as Repúblicas devem tomar como fundamento a virtude, isto é, a democracia autêntica deve repousar numa cidadania progressiva.

3. A Constituição brasileira de 1988 e o potencial de riqueza da Amazônia

O art. 205, § 4º, da Constituição brasileira de 1988 preserva o nosso patrimônio ambiental, especialmente a Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira.

A Amazônia tem sido uma permanente fonte da cobiça internacional e também uma vítima de uma ameaça permanente de destruição de suas matas, mais de 400.000 km de suas matas foram destruídos. Fala-se de um projeto que está em gestação pretendendo comprovar que a Amazônia é o filtro do planeta e que a destruição da floresta amazônica pode modificar o clima de todo o planeta.

A devastação da floresta amazônica pode diminuir o índice de chuvas no cerrado brasileiro, influenciando assim na produção agrícola do Brasil, onde o cerrado com a sua enorme produção de grãos é tido como o celeiro do país.

Alguns mapas publicados pelo *Jornal do Brasil* (26-03-97) mencionam que no Brasil são devastados 2 milhões de hectares da floresta amazônica por ano e que 5% dos proprietários de terra têm 70% de área cultivável.

A Amazônia também é um enorme potencial energético. O potencial hidroelétrico do país que ainda não foi explorado está principalmente na Amazônia, pois o Brasil apenas se utiliza de 25% de seus recursos hidroelétricos, pois os restantes 75% estão na Amazônia.

O Brasil tem sido acusado ultimamente, especialmente através da Amazônia até 1992, de ser um dos responsáveis pelo chamado efeito estufa, por causa do desmatamento das florestas. Entretanto a verdade é que foi a Revolução Industrial a grande responsável pelo efeito estufa, pois daí veio a enorme quantidade de gases que, levados à atmosfera, ali permaneceram, especialmente o dióxido de carbono, durante mais de 150 anos, emitidos no século passado pelos países industriais que iniciaram a queima dos combustíveis.

A matriz energética do Brasil é mais limpa, devendo-se sobretudo à hidroeletricidade. A Amazônia tem uma grande riqueza, uma esplendorosa biodiversidade, e o país deve tudo fazer pela preservação da sua soberania nesta região.

4. O Estado social de Direito como a melhor forma de defesa do meio ambiente e da Amazônia

O Estado social de Direito é a melhor forma de defesa do ambiente e da Amazônia. Este Estado consolida os direitos sociais sobretudo a educação e a saúde e os direitos da quarta geração, quais sejam entre outros o direito à informação, o direito ao equilíbrio ecológico e o direito ao desenvolvimento nacional.

O imperativo atual da globalização econômica impede a convalidação do Estado social de direito. Daí as deficiências da globalização econômica levando a uma recolonização nos chamados países emergentes. A sociologia do século XIX dividia as nações imperiais e países coloniais, e estes últimos se transformaram nas chamadas nações emergentes situadas na América Latina, na África e na Ásia.

A globalização econômica tem perigos e falhas e leva a uma recolonização.

Este tema foi tratado com penetração por Paulo Bonavides em seu ensaio intitulado *Do país constitucional ao país neocolonial, a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Ensaio institucional*, São Paulo, Malheiros Editores, 1999, obra de leitura fascinante e que sintetiza o seu pensamento sobre a crise institucional dos países em desenvolvimento.

Com a transformação do Estado liberal em Estado social de Direito o Brasil pode consolidar e transferir o resultado de seus impostos e tributos para a educação, a saúde e impedir a alienação do povo brasileiros contra a informação sofisticada da mídia eletrônica e impressa. O Brasil tem hoje uma dívida externa de 250 bilhões de dólares, uma dívida interna de 500 bilhões de reais, e uma elevadíssima carga tributária de 32,6% sobre o PNB, pagando 18 bilhões de dólares de juros da dívida externa.

Este é o olho do furacão. A carga tributária do Brasil é maior do que a do Japão em 21% e dos Estados Unidos em 31%, sem resultados proveitosos, porque é destinada ao pagamento dos juros da dívida externa, pouco sobrando para a saúde, a educação, o transporte, a segurança, com os desdobramentos resultantes desta insuficiência.

O caminho por conseqüência para o futuro do brasileiro será a consolidação do Estado social de Direito, que permitirá a proteção do meio ambiente, a defesa do patrimônio ecológico do país e o desenvolvimento nacional, com todos os seus desdobramentos.